



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 250/07, DE 30 DE MAIO DE 2007.

“Dispõe sobre a Criação de Secretarias na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães os seguintes órgãos de administração específica:

- I** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II** – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão municipal responsável pelas questões ambientais, têm por finalidade:

I – promover a execução das medidas de proteção dos recursos naturais e paisagísticos do Município;

II – verificar o cumprimento das normas de controle dos diversos tipos de poluição ou contaminação do meio ambiente;

III - dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV - elaborar Pareceres Técnicos, Estudos Prévios de Impacto Ambiental e de Vizinhança;

V - propor a criação das unidades municipais de conservação e realizar estudos técnicos para o manejo;

VI - cadastrar, licenciar, monitorar e fiscalizar a implantação e funcionamento de empreendimentos com potencial de impacto ambiental;

VII - articular-se com organismos federais, estaduais e municipais limítrofes, empresas e organizações não governamentais, para a execução de programas relativos aos recursos ambientais;

VIII - promover a arborização dos logradouros públicos e reflorestamento de matas ciliares;

IX - promover programas de educação ambiental;

X - dar apoio necessário ao Ministério Público, nas ações institucionais em defesa do meio ambiente;

XI - efetuar a fiscalização de infrações ambientais, exigindo a reparação de possíveis danos;



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

XII - definir normas para a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e industriais, em especial processos que envolvam reciclagem;

XIII – planejar, executar e coordenar a execução por outros órgãos, da política municipal do meio ambiente;

XIV – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente na sua estrutura interna terá uma Divisão de Meio Ambiente, órgão setorial, com função auxiliar e com poderes para desempenhar subsidiariamente as competências estabelecidas para a secretaria.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, órgão municipal de planejamento e desenvolvimento urbano, têm por finalidade:

I – coordenar as diversas atividades relacionadas à execução e atualização do plano diretor municipal;

II – licenciar, fiscalizar e acompanhar as atividades de construção, ampliação, reforma, demolição e manutenção de edificações ou qualquer tipo de obra a ser realizada no município;

III – licenciar, fiscalizar e acompanhar a abertura de loteamento, desmembramento, remembramento e congêneres;

IV – elaborar os projetos de lei para alteração à legislação urbanística;

V – implementar a execução do Plano Diretor;

VI – realizar os licenciamentos, encaminhando aqueles com indícios de potencial de impacto ambiental à Secretaria competente.

VI – assegurar o funcionamento dos colegiados do sistema municipal de planejamento e gestão participativa;

VII – implementar e acompanhar a atualização do sistema de informações do município;

VIII – fiscalizar as posturas municipais no seu âmbito de atuação;

XI – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano na sua estrutura interna terá uma Divisão de Urbanismo, órgão setorial, com função auxiliar e com poderes para desempenhar subsidiariamente as competências estabelecidas para a secretaria.

Art. 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2007.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal